CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR
6024
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

AUTOR – Vereador Jorge Araújo

EMENTA: Dispõe sobre a criação do projeto Jovem Eleitor nas escolas municipais de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 134/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que institui o Projeto Jovem Eleitor nas escolas municipais de Salvador, com o objetivo de promover a formação cidadã e incentivar a participação política e eleitoral de adolescentes a partir dos 16 anos.

Conforme análise do Setor de Análise e Pesquisa Legislativa, emitiu-se relatório em 16 de abril de 2025, atestando que a proposição está amparada no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município, que tratam da competência legislativa em matéria educacional e de políticas públicas voltadas à juventude.

Ademais, consulta a bancos de dados legislativos confirmou a inexistência de proposição semelhante em tramitação, o que reforça a originalidade e a relevância da iniciativa

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto em análise, de autoria do ilustre Vereador Jorge Araújo, institui o **Projeto Jovem Eleitor**, uma iniciativa de elevada relevância para a formação política e cidadã de jovens estudantes da rede municipal de ensino.

A proposta busca aproximar os adolescentes do processo democrático por meio de atividades como palestras, debates, simulações eleitorais e incentivo ao alistamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
6024
MAT.

facultativo, promovendo o exercício consciente da cidadania e o fortalecimento dos valores democráticos desde a escola.

A matéria encontra-se em plena sintonia com as atribuições da **Comissão de Educação, Esporte e Lazer**, uma vez que se relaciona diretamente com políticas educacionais e projetos pedagógicos voltados à formação integral dos estudantes. Do ponto de vista normativo, o projeto dialoga com dispositivos fundamentais da legislação educacional e constitucional.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** determina que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, incluindo a formação para a cidadania (arts. 1º e 2º).

A **Lei Orgânica do Município de Salvador**, em seus arts. 44, inciso III, e 46, confere ao Legislativo competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação municipal. Já a **Constituição Federal de 1988**, nos arts. 205 e 206, define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, com o objetivo de preparar o indivíduo para o exercício da cidadania e sua plena participação social.

O **Projeto Jovem Eleitor** apresenta-se como uma iniciativa pedagógica inovadora, capaz de ser incorporada de forma transversal ao currículo escolar, estimulando a reflexão crítica sobre democracia, representação política e responsabilidade social.

Trata-se de uma proposta que vai além da transmissão de conteúdos formais, promovendo a vivência prática dos princípios democráticos no ambiente educacional e fortalecendo o vínculo entre a escola e as instituições públicas.

Sua viabilidade técnica e administrativa é assegurada pela possibilidade de celebração de parcerias com instituições especializadas, a exemplo do **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)** e da **Secretaria Municipal de Educação**, que poderão oferecer suporte técnico, pedagógico e material didático, garantindo a execução do programa sem impacto financeiro significativo para o município.

O projeto também demonstra adequação operacional ao prever que as atividades ocorram entre os meses de março e outubro, período que coincide com o calendário letivo e o ciclo eleitoral, o que favorece a integração das ações ao cotidiano escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
6024
MAT.

Em um contexto de crescente afastamento dos jovens da política institucional e de desinformação sobre o funcionamento do sistema democrático, a iniciativa revela-se oportuna e necessária. Ao incentivar o debate crítico, a empatia social e o protagonismo juvenil, o projeto contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, participativos e comprometidos com o futuro coletivo.

Por fim, cumpre ressaltar que a proposta observa os princípios da responsabilidade fiscal e da economicidade, uma vez que o art. 7º assegura que sua execução ocorrerá sem criação de despesas obrigatórias não previstas, garantindo sustentabilidade financeira e administrativa.

Assim, o **Projeto Jovem Eleitor** representa um avanço significativo na promoção da educação cívica e democrática em Salvador, reforçando o papel transformador da escola na construção de uma sociedade mais justa, participativa e plural.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade e a relevância educacional do Projeto de Lei nº 134/2025, opino **pela APROVAÇÃO** na forma do original, s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 24 / 11 / 2025

Vereadora Aladilce
Relatora